



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Ricardo Castelo Branco Arruda		
EMENTA: Cabe à escola em que se matricular o aluno reclassificá-lo, conforme legislação vigente.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015528-7	PARECER N.º 0377/2001	APROVADO EM: 06.08.2001

I – RELATÓRIO

Ricardo Castelo Branco Arruda, através do Processo Nº 01015528-7, solicita deste Conselho a equivalência de estudos do aluno Felipe Espínola Arruda, realizados em CLEARWATER HIGH SCHOOL, Flórida.

O aluno cursou a 1ª e a 2ª e dois bimestres de 3ª série do Ensino Médio, no Colégio Christus em Fortaleza – Ce, tendo frequentado a 11ª série, na Flórida, Estados Unidos.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Tradução Nº 155/2001 por tradutor juramentado Gilberto Fábio Egypto da Silva;
- Histórico da escola brasileira.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo legal com base na Lei Nº 9.394/96, artigo 23, § 1º e Resolução Nº 364/2000 deste Conselho de Educação que dispõe em seu artigo 1º a seguir: “A reclassificação de aluno, quando se tratar de transferência provinda de estabelecimentos de ensino situado no exterior, será feita pela própria escola em que se matricular, tendo como base as normas curriculares gerais”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont Par. Nº 0377/2001

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora vota pela reclassificação em favor de Felipe Espínola Arruda, por se tratar de transferência provindo de estabelecimento de ensino situado no exterior e que seja feita pela própria escola em que se matricular.

Cabe, à escola, proceder a reclassificação e expedir o Certificado de Conclusão do curso de Ensino Médio, do ocorrido lavrar-se à ata especial e far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Processo, aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0377 /2001
SPU N.º 01015528-7
APROVADO EM: 06.08.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC